

LEI Nº.: 299, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação de Coordenadoria de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais e contem outras providencias”.

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes, DECRETA:

Art. 1º - Art.1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Reduto, Minas Gerais a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - Art.2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de vigilância sanitária no âmbito municipal.

Art. 3º - Art.3 - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de controle de alimentos;
- II - Seção de medicamentos e correlatos;
- III - Seção de saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV - Seção de serviços de saúde.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Coordenaria de Vigilância Sanitária será determinada pelo Chefe do Executivo Municipal, através de decreto específico.

Art.4 - Fica criado o cargo de provimento em comissão do Coordenador de Vigilância sanitária do município de Reduto, a ser exercido por um profissional da área de saúde com direito a percepção e remuneração correspondente ao cargo.

Parágrafo Primeiro - Fica criado o cargo de provimento em comissão do chefe de seção de serviços de vigilância sanitária do Município de Reduto, a ser exercido por um profissional da área afim, com direito a percepção e remuneração correspondente ao cargo.

Parágrafo segundo - Fica criado o cargo de em comissão dos fiscais de vigilância sanitária do Município de Reduto, a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito a percepção correspondente ao cargo.

Art.5º - As atribuições da Coordenadoria de Vigilância Sanitária são as seguintes:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar pra controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população substancias prejudiciais as suas saúdes de forma integrada com a vigilância sanitária.

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de policia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem dire ou indiretamente com a saúde.

V - Promover a integração de vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação as normas de proteção a saúde;

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse a saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, população e circulação de bens e de prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX - Concentrar as ações de vigilância sanitária sobre os produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos a saúde;

X - Solicitar apoio administrativo técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários a viabilização da implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal, que atende aos anseios da população de forma a resgatar a função social de vigilância sanitária;

XI - Fornecer a Unidade Federal informação referente à atuação da vigilância sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Art.6º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de atender às suas atribuições e competências.

Art.7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do município, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais) para satisfazer as despesas previstas nesta lei.

Art.8º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art.9º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. (05/10/2010).

